



JOSÉ MARIA LEITE

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, estabelecida à Rua Pio XII, nº 2.144, Bairro São João Bosco, nesta cidade de Porto Velho-RO, CEP 76.803-778, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.719.705/0001-02, representada por **FRANCINELE ALVES DE MIRANDA**, brasileira, viúva, empresária, CPF nº 237.880.112-20, RG nº 253.827-SSP/RO, residente à rua Rafael Vaz e Silva, nº 1471, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76804-140, Porto Velho/RO.

**OUTORGADO:** JOSÉ MARIA ALVES LEITE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RO sob nº 7691, CPF nº 635.965.122-04, com endereço profissional na Rua Sucupira, 4167, Nova Floresta, CEP 76807-146, e-mail: [jmleite.adv@gmail.com](mailto:jmleite.adv@gmail.com), fone (69) 99225-0001, cidade de Porto Velho/RO.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador outorgado, concedendo-lhe o poder da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas administrativas ou judiciais, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome do outorgante, **receber intimação, apresentar defesa prévia administrativa, interpor recursos administrativos e judiciais, pedidos de reconsideração, solicitar produção de provas, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.**

Os poderes específicos acima outorgados **poderão** ser substabelecidos.

Porto Velho/RO, 03 de junho de 2025.

FRANCINELE ALVES DE MIRANDA:23788011220  
0

Assinado de forma digital por  
FRANCINELE ALVES DE  
MIRANDA:23788011220  
Dados: 2025.06.03 11:52:06 -04'00'

**FRANCINELE ALVES DE MIRANDA**

CPF nº 237.880.112-20



JOSÉ MARIA LEITE

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025/SML/PVH, TIPO MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00036004/2024-33-e

À

Superintendência Municipal de Licitações – SML

Ao Senhor Agente de Contratação/Pregoeiro

(e-mail: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com))

**PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, estabelecida à Rua Pio XII, no 2.144, Bairro São João Bosco, nesta cidade de Porto Velho-RO, CEP 76.803-778, devidamente inscrita no CNPJ/MF no 07.719.705/0001-02, representada por **FRANCINELE ALVES DE MIRANDA**, brasileira, viúva, empresária, CPF no 237.880.112-20, RG no 253.827-SSP/RO, residente à rua Rafael Vaz e Silva, no 1471, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76804-140, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu advogado subscritor, vem perante Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2025/SML/PVH, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

+55 (69) 3228-9652

[jmleite.adv@gmail.com](mailto:jmleite.adv@gmail.com)

+55 (69) 99225-0001

[@josemariadvocacia](mailto:@josemariadvocacia)

Rua Sucupira, nº 5358, Sala 3, 1º andar, Bairro Nova Floresta, CEP 76807-436, Porto Velho-RO.



JOSÉ MARIA LEITE

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

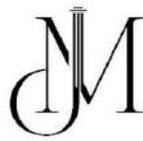
A presente impugnação é tempestiva, uma vez que observa rigorosamente o prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura aos interessados o direito de impugnar o edital até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, quando se tratar de Pregão, na forma eletrônica, como é o caso dos autos.

Conforme expressamente consignado no próprio edital, a abertura da sessão pública está prevista para o dia 30 de junho de 2025 (segunda-feira), às 10h00min (horário de Brasília), de modo que o prazo final para apresentação da presente impugnação se dá até o dia 25/06/2025 (quarta-feira), conforme cálculo dos três dias úteis anteriores à abertura, estando, portanto, dentro do prazo legal.

Trata-se, pois, de impugnação perfeitamente tempestiva, que deve ser recebida e processada, sob pena de afronta não apenas à Lei nº 14.133/2021, mas também aos princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade, da transparência e do devido processo legal administrativo, todos consagrados nos arts. 5º, inciso LV, e 37, caput, da Constituição Federal.

## 2. DOS FATOS

A ora impugnante, interessada em participar do presente certame, analisando detidamente o edital e seus anexos, bem como os documentos técnicos (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Parecer Jurídico), constatou a existência de vícios materiais que comprometem diretamente a legalidade, isonomia, competitividade e vantajosidade do procedimento licitatório, colocando em risco, inclusive, a própria execução contratual.



JOSÉ MARIA LEITE

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

### 3. DOS VÍCIOS NO EDITAL

#### 3.1 Da Pesquisa de Preços Viciada e Irreal

A composição do valor estimado adotou orçamentos de empresas com valores flagrantemente inexequíveis, como se constata na análise do próprio Quadro Comparativo, onde consta orçamento da **ATA I** (e-DOC 7CB22E9) em patamar absolutamente incompatível com os custos reais de mercado.

Esta prática afronta diretamente o disposto no art. 23, §1º e incisos da Lei nº 14.133/2021, que vedam expressamente a utilização de preços irrisórios ou inexequíveis na formação do orçamento estimativo.

A manutenção desses parâmetros compromete a paridade entre os concorrentes, induz ao desequilíbrio econômico-financeiro e viola o próprio interesse público.

#### 3.2 Da Omissão dos Custos Relacionados ao Jovem Aprendiz

O edital é omissivo quanto à obrigatoriedade de observância do disposto no art. 429 da CLT e art. 2º da Lei nº 10.097/2000, que impõe às empresas de médio e grande porte a contratação de aprendizes em percentual mínimo, sob pena de sanções trabalhistas.

A ausência desses custos na composição dos encargos sociais representa não só uma afronta à legislação vigente, mas também prejudica severamente a adequada formação dos custos, comprometendo a exequibilidade das propostas e o equilíbrio do contrato, em clara violação ao art. 134 da Lei nº 14.133/2021.



JOSÉ MARIA LEITE

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

### **3.3 Da Ausência de Provisão para o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**

O edital negligencia a obrigatoriedade legal de manutenção de equipe do SESMT, conforme impõem a Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4) da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

A atividade de vigilância, por sua natureza de risco, exige a presença de profissionais como engenheiro de segurança, médico do trabalho e técnico de segurança, sendo inadmissível a ausência desses custos na formação da planilha.

Trata-se de omissão grave, que compromete tanto a regularidade do certame quanto a segurança jurídica da contratação, em violação direta aos princípios da legalidade, planejamento, razoabilidade e eficiência, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### **3.4 Da Defasagem Salarial — Utilização de CCT de 2024**

O edital e o termo de referência adotaram como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2024, ignorando que, à época da publicação do edital, já vigia a CCT de 2025, cuja tabela salarial e cláusulas normativas são obrigatórias e vinculantes, conforme o disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, além de ser entendimento pacificado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho em diversas súmulas.

Tal omissão enseja inevitável subavaliação dos custos reais do contrato, além de colocar os futuros contratados em rota de colisão com a legislação trabalhista, com o Ministério do Trabalho e com o próprio interesse público.



JOSÉ MARIA LEITE

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

#### 4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

- Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, 11, 23, 26, 34, 134 e 165;
- CLT: art. 429;
- Lei nº 10.097/2000;
- Portaria nº 3.214/78 – NR-4 – SESMT;
- Constituição Federal: art. 7º, XXVI;
- Súmulas do TST (85, 364, 437, 444, 449)

#### 5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) O recebimento e acolhimento da presente impugnação, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

b) A imediata suspensão do certame, até que sejam sanados todos os vícios aqui apontados;

c) A retificação do Edital, do Termo de Referência e das planilhas de custos, para que:

- Sejam incluídos os custos obrigatórios relacionados ao Jovem Aprendiz, na forma da CLT e da Lei nº 10.097/2000;
- Sejam incluídas as despesas relativas ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), nos termos da NR-4;
- Seja procedida à atualização dos salários, benefícios e encargos trabalhistas, em consonância com a CCT vigente para o ano de 2025;
- Seja promovida a revisão do orçamento estimativo, com exclusão dos orçamentos manifestamente inexequíveis e readequação às práticas



JOSÉ MARIA LEITE

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

de mercado, tudo conforme os parâmetros fixados pela legislação e pela jurisprudência do TCU.

d) Caso não haja acolhimento dos pleitos administrativos, que a presente impugnação seja juntada integralmente aos autos do processo licitatório, para os fins recursais, administrativos e judiciais cabíveis.

Respeitosamente, pede deferimento.

Porto Velho-RO, 25 de junho de 2025.

**JOSE MARIA  
ALVES**

**LEITE:63596  
512204**

**JOSÉ MARIA ALVES LEITE**

OAB/RO 7691

Advocacia Administrativa

Proteção Máxima Vigilância e Segurança Ltda.

Assinado de forma  
digital por JOSE  
MARIA ALVES  
LEITE:63596512204  
Dados: 2025.06.25  
13:10:47 -04'00'



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE RONDÔNIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
JOSÉ MARIA ALVES LEITE

FILIAÇÃO  
RAIMUNDO RIBEIRO LEITE  
PEROLINA ALVES LEITE

NATALIDADE  
PORTO VELHO-RO

RG  
499.533 - SESDEC/RO

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO

DATA DE NASCIMENTO  
15/08/1978

CPF  
635.965.122-04

VIA EXPEDIDO EM  
01 20/01/2018

  
ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO  
PRESIDENTE

INSCRITO:  
7691

CD

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13050914

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*[Handwritten signature]*



OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L. 8906/94

